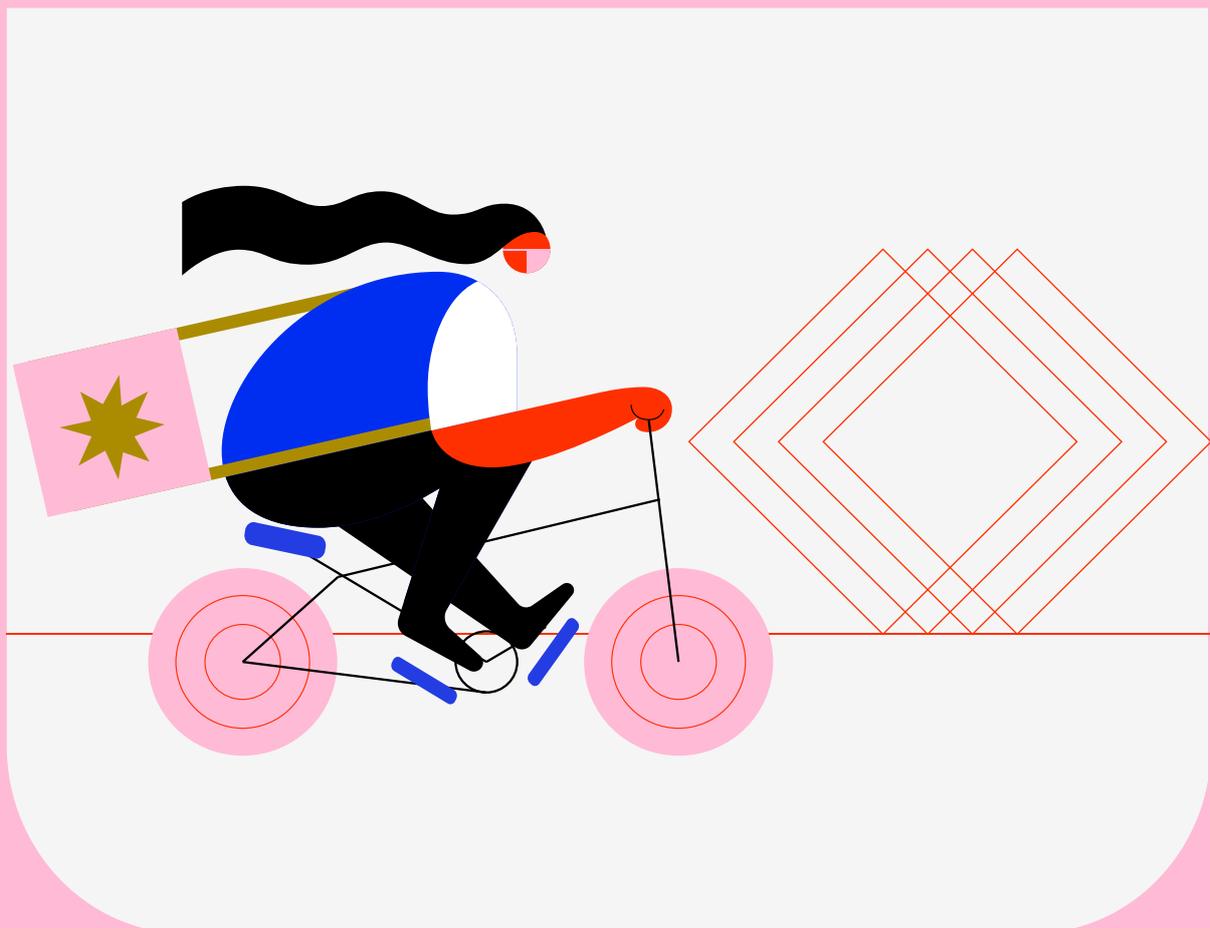


GUIA TÔ DE VOLTA!



**Documentos orientadores para atividades
acadêmicas presenciais na UFC**

2022.1



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

TÔ DE VOLTA!

20 de maio de 2022

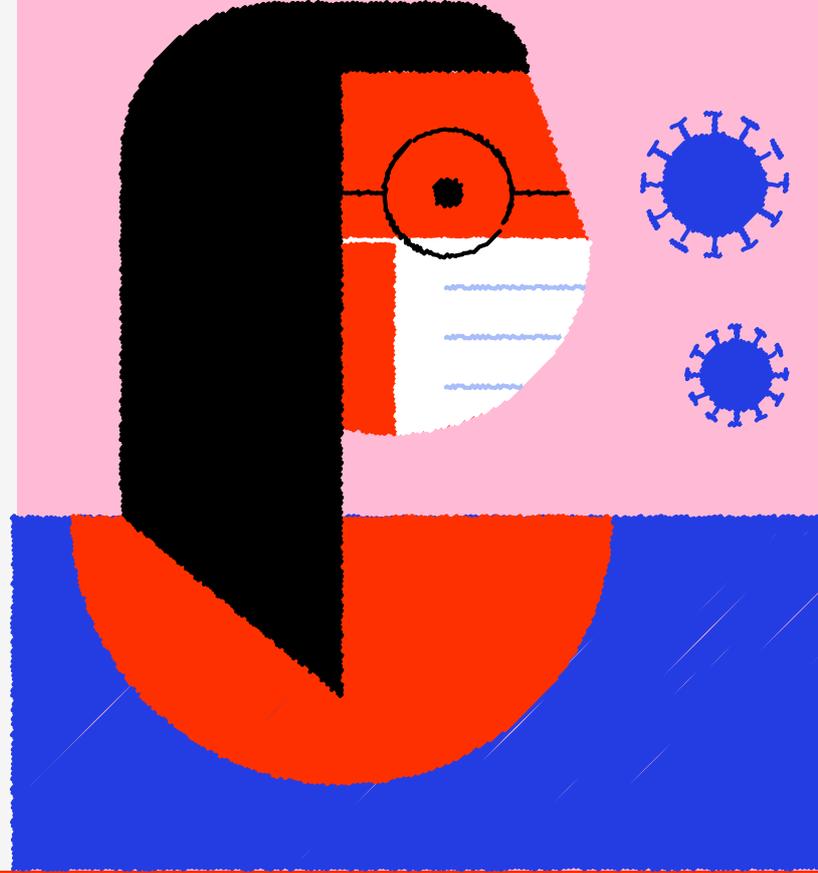


UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

Acesso rápido

- ▶ **Orientações para o semestre 2022.1**
- ▶ **Diretrizes gerais para conduta e vigilância no retorno às atividades acadêmicas presenciais na UFC**





Orientações para o semestre 2022.1



De acordo com o Documento Orientador para o semestre 2021.2, publicado pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em 4 de agosto de 2021, a presencialidade nas atividades acadêmicas da UFC se daria em 2022, caso os índices epidemiológicos da covid-19 continuassem em declínio e se completasse totalmente o ciclo de vacinação da comunidade universitária.

Os atuais dados epidemiológicos, disponíveis no **Vacinômetro** e na seção de **Boletins Epidemiológicos** do site da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, mostram que a pandemia está em declínio, ressaltando-se a taxa de mortalidade e a média móvel de óbitos em Fortaleza e no Estado do Ceará. Esses índices são sempre abordados nas reuniões do Comitê de Crise para Enfrentamento da Pandemia da Covid-19, da UFC.

Destaca-se ainda a autorização contida no Decreto nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, do Estado do Ceará, que em seu artigo 4º afirma: “Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala”.

Desse modo, a UFC sairá do regime emergencial, no qual foram necessárias medidas restritivas para o trabalho acadêmico, e voltará, no semestre 2022.1, ao regime presencial das aulas da graduação e da pós-graduação.

Para que o retorno das atividades acadêmicas se dê de forma segura e tranquila, é necessário seguir as recomendações dispostas neste documento.



Este Guia, em sua terceira versão, foi atualizado em virtude dos mais recentes atos administrativos e normativos das seguintes autoridades sanitárias:

- **Ministério da Saúde** (**Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022**)

Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a **Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**;

- **Ministério da Educação** (**Portaria nº 320, de 4 de maio de 2022**)

Altera a **Portaria nº 1.030 do MEC, de 1º de dezembro de 2020** – que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus e da Covid-19 – e o Ofício-Circular DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC nº 10, de 6 de maio de 2022.

- **Ministério da Economia**, por meio de sua Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (**Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022**)

Revoga a **Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90**, de 28 de setembro de 2021, e estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC).

2. A frequência às aulas presenciais está autorizada, a partir do dia **23 de maio**, para os estudantes que estavam em Regime Especial decorrente da **autodeclaração de não vacinados** e para aqueles que estavam em **Regime Extraordinário**.

3. Os estudantes que tiveram seu pedido de Regime Extraordinário deferido pela Coordenadoria de Perícia e Assistência ao Servidor (CPASE) **poderão permanecer neste regime até o fim do semestre 2022.1**, caso desejem. Nesses casos, os professores deverão continuar prestando atendimento específico para esses alunos que, por razões médicas comprovadas, não podem retornar integral ou parcialmente às aulas presenciais (**Resolução CNE nº 2, de 5 de agosto de 2021**, artigo 2º, parágrafo 5º).

4. **Permanece o direito** ao Regime Especial para os estudantes já elegíveis para esta opção, nos moldes tradicionais e conforme disposto no **site da PROGRAD**, bem como para os casos expostos no documento “Diretrizes gerais para conduta e vigilância no retorno às atividades acadêmicas presenciais na UFC” (segunda seção deste Guia).

5. Alunos que apresentarem **sintomas compatíveis com síndromes respiratórias** ao longo do semestre devem seguir as orientações contidas nas “Diretrizes Gerais para Conduta e Vigilância no Retorno às Atividades Acadêmicas Presenciais na UFC” e no Fluxograma “Situação de Regime Especial”.

6. Retornarão às aulas presenciais, no **dia 23 de maio**, todos os **professores que estavam ministrando aulas remotas** em virtude da autodeclaração de **não vacinados**.

7. Devem retornar às aulas presenciais, no dia **6 de junho**, todos os **professores que estavam ministrando aulas remotas** amparados pelo artigo 4º da **Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021**.

8. Em consonância com o **Decreto Estadual nº 34.693, de 14 abril de 2022, fica opcional**, nas dependências da UFC, **o uso de máscaras de proteção**, excetuando-se situações que se configurem como transporte coletivo e ocasiões que demandem presença em hospitais, clínicas e outros equipamentos de saúde da Universidade. **Segue recomendado** o uso de máscaras para as pessoas com comorbidades, idosos e aquelas que estejam com sintomas gripais. Ressaltamos a importância dos cuidados individuais, da vacinação, da higienização correta das mãos, bem como da manutenção da vigilância quanto a sintomas gripais e às condutas recomendadas nos protocolos de biossegurança da UFC.

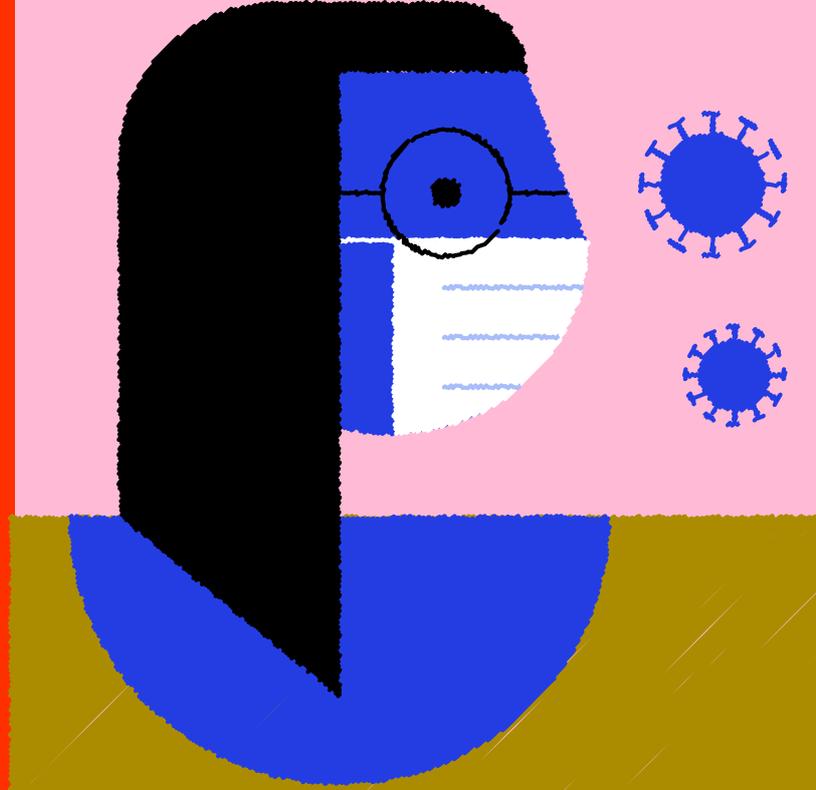
9. As aulas da graduação e da pós-graduação seguirão no formato presencial obedecendo ao disposto na **Portaria nº 320, de 4 de maio de 2022**, ou seja, poderão permanecer com parte da carga horária remota somente os **casos excepcionais a serem avaliados pela PROGRAD**, nas turmas da graduação, **e pela PRPPG**, nas turmas da pós-graduação.

Importante: Nesses casos, a PROGRAD e a PRPPG devem ser informadas pelas respectivas unidades acadêmicas e coordenações interessadas, via processo SEI, com a devida justificativa para análise.

10. Atividades presenciais relacionadas a **avaliações e a defesa de dissertações e teses** de pós-graduação **podem** ser substituídas pelo formato remoto e, quando forem presenciais, devem obedecer às recomendações estruturais para a organização das salas de aula e auditórios contidas no Plano de Retomada às Atividades Presenciais, elaborado pela Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC Infra), disponível no **portal da UFC**. As defesas de **trabalhos de conclusão de curso** de graduação **deverão** ser realizadas no **formato presencial**.

11. As **colações de grau** dos cursos de graduação permanecerão sendo realizadas por meio eletrônico.

12. Os protocolos de biossegurança que fundamentam estas orientações e as normas complementares podem ser acessados no Portal da UFC.



Diretrizes gerais para conduta e vigilância no retorno às atividades acadêmicas presenciais na UFC



1. **A comunidade da Universidade Federal do Ceará** deverá conhecer os Protocolos Institucionais de Biossegurança e normas complementares, disponíveis no Portal da UFC, bem como estar atenta aos esclarecimentos divulgados pela Coordenadoria de Comunicação e Marketing da UFC para retorno seguro às atividades presenciais.

2. **Nas situações em que o aluno** apresente sintomas compatíveis com síndromes respiratórias, deverá preencher o formulário de autodeclaração (disponível em www.prograd.ufc.br) e enviar por e-mail à coordenação de seu curso, que comunicará, via processo SEI, aos professores. O aluno sintomático se afasta das atividades presenciais por até 10 dias, contados a partir do aparecimento dos sintomas, sem levar falta durante o período de afastamento e sem necessidade de abrir processo na Coordenadoria de Perícia e Assistência ao Servidor (CPASE). Caso não tenha apresentado sintomas nas últimas 48 horas do período mencionado, o aluno poderá retornar às atividades presenciais. Decorridos os 10 dias, caso ainda apresente quadro sintomático, o aluno deverá entrar com processo na coordenação de seu curso, para envio à CPASE, requerendo regime especial. Seguir fluxo ilustrado na **Situação 2 – Regime Especial**.

3. **O professor com sintomas** compatíveis com síndromes respiratórias deverá entrar com processo na CPASE requerendo licença médica para tratamento de saúde, sem a necessidade de substituição das aulas pelo formato remoto.

4.

A concessão descrita no item 2 – de afastamento por até 10 dias sem cômputo de faltas e sem necessidade de abertura de processo – será permitida ao aluno somente uma vez durante o semestre 2022.1. Caso haja reincidência de síndromes respiratórias, o aluno deverá entrar com processo na CPASE para solicitar regime especial.

5.

O aluno ou professor sintomático deverá informar às pessoas com as quais teve contato próximo sobre seu quadro de saúde, para que fiquem atentas ao surgimento de sintomas e não relaxem quanto às medidas preventivas (especialmente o uso de máscara e higienização das mãos).

6.

Em situações de contato próximo desprotegido com algum caso suspeito ou confirmado de síndrome respiratória, sugere-se que o aluno ou professor faça auto- isolamento por 5 dias (sem abono de faltas para o aluno), podendo retornar às atividades presenciais regulares, desde que sem sintomas. Na evolução de quadro sintomático, o aluno ou o professor deverá seguir as condutas indicadas nos itens 2 e 3.

7.

Se houver alta incidência de síndromes respiratórias entre alunos de uma mesma turma, eventual suspensão temporária das atividades da turma deve ser decidida em conjunto pela coordenação do curso, pela coordenação de programas acadêmicos da unidade e pelas Pró-Reitorias de Graduação, no caso de turmas da graduação, e de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso de turmas de pós-graduação.

Situação de Regime Especial





UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ